



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ- REITORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROCESSOS E ESTRUTURAS
ORGANIZACIONAIS
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024

Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) da
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco -
UFAPÉ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº XXX/2024 deste Conselho, em sua XX Reunião Ordinária, realizada no dia XX de XXXXXX de 2024, exarada no Processo UFAPÉ Nº XXXXX.XXXXX/2024-XX, e, com base na Instrução Normativa Conjunta do MPOG/CGU Nº 1, de 10/05/2016, no DECRETO Nº 9.203 22/11/2017, no Plano de Integridade da UFAPÉ, na Norma ABNT ISO 31000:2018, no modelo COSO ERM, na IEC 31010, no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU) e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPÉ),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da UFAPÉ, a qual define os princípios, objetivos e diretrizes para a gestão de riscos, que norteará todos os setores administrativos e acadêmicos, abrangendo todos os níveis, seja estratégico, tático ou operacional e alcançando todos os procedimentos da Instituição, que constitui o objeto da gestão de riscos (projetos, decisões, processos, operações e serviços).

Parágrafo único. Este dispositivo institui critérios e orientações que nortearão a elaboração da prestação de contas dos gestores acadêmicos e administrativos da UFAPÉ, bem como, o controle e a transparência da Instituição.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS

Art. 2º Para fins de adoção nesta Política, definem-se os seguintes termos:

I – Alta Administração: são os dirigentes máximos da UFAPE, responsáveis por fornecer os recursos necessários para a Gestão de Riscos, definindo funções e responsabilidades na execução das atividades relacionados à Gestão de Riscos;

II – Appetite ao risco: grau de risco que a instituição está disposta a tolerar;

III – Controles internos: conjunto de procedimentos executados pela UFAPE, implementados de forma integrada pela administração e pelos servidores da Instituição, com o objetivo de tratar os riscos e oferecer segurança razoável para que os objetivos estratégicos sejam alcançados em consonância com a missão e os valores institucionais;

IV – Evento: é um conjunto de circunstâncias que pode acontecer, vir a acontecer, que já aconteceu ou mesmo não acontecer, podendo ser algo desejável ou não, assim como ter várias causas e consequências;

V – Gerenciamento de Riscos: metodologia adotada para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais riscos ou situações, proporcionando a devida segurança para o alcance dos objetivos estratégicos da UFAPE;

VI – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII – Gestores de Riscos: são responsáveis pela execução das atividades inerentes à Gestão de Riscos, coordenando diligências para a detecção e avaliação do risco, sugerindo melhorias necessárias para mitigá-los, devendo informar os resultados da análise documental a todos os interessados;

VIII – Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão dentro da missão, visão, valores e objetivos estratégicos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX – Objetivos estratégicos: são os resultados a serem alcançados em um determinado prazo, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAPE, que orienta as ações e decisões, fornecidas como um ponto de referência para medir o progresso e o sucesso em projetos, planos ou atividades da Instituição;

X – Política de Gestão de Riscos: determina os princípios, objetivos, diretrizes, abrangência, operacionalização e responsabilidades de uma instituição no que diz respeito à Gestão de Riscos;

XI – Proprietário do Risco: servidor ou setor encarregado dentro da instituição que possui a responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco específico;

XII – Risco: perspectiva da ocorrência de um determinado evento que possa impactar o alcance dos objetivos estratégicos, sendo avaliado em relação ao seu impacto e à sua probabilidade de ocorrência;

XIII – Riscos externos: são os riscos relacionados ao ambiente em que a instituição atua e que, geralmente, ela não exerce controle direto sobre os eventos, mas pode tomar medidas quando necessárias; e

XIV – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍCIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º Os princípios da Gestão de Risco da UFape definem as convicções centrais decorrentes dos valores institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e norteiam a formulação e implementação desta política.

Art. 4º São princípios da gestão de riscos da UFape:

I – Confiabilidade: a gestão de riscos deve contribuir para a reduzir as incertezas da comunidade acadêmica e demais interessados quanto à atuação da universidade e cumprimento da sua missão institucional;

II – Conformidade: a concepção e implementação do processo da gestão de riscos devem ser norteadas pela missão, visão, valores e objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFape e em concordância com a legislação vigente e as normativas internas aplicáveis;

III – Eficiência e eficácia: a gestão de riscos deve garantir que os recursos sejam utilizados de forma otimizada, gerando o máximo de benefícios possíveis com o mínimo de desperdício;

IV – Participação democrática: deve-se considerar o envolvimento ativo da comunidade acadêmica, dos setores e das demais partes interessadas, internas e externas, no processo de gestão de riscos;

V – Prestação de contas: todas as etapas do gerenciamento de riscos devem ser rastreáveis e verificáveis, permitindo que os órgãos de controle interno possam monitorar e avaliar a eficácia dos controles implementados para assegurar o atendimento ao interesse público;

VI – Responsabilidade: cada ator do processo de gestão de riscos, em seus respectivos níveis e funções, tem a responsabilidade de gerenciar os riscos em suas áreas de atuação;

VII – Sustentabilidade: as práticas de gestão de riscos devem promover a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas de forma sustentável no longo prazo; e

VIII – Transparência: as decisões e ações relacionadas à gestão de riscos devem ser claras e acessíveis à comunidade acadêmica e aos demais interessados.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º Os objetivos da gestão de riscos da UFAPÉ estão fundamentados em seus princípios e estabelecem os resultados que a implantação desta política deve alcançar.

Art. 6º São objetivos da gestão de riscos da UFAPÉ:

I – gerar valor público atendendo às necessidades e expectativas da comunidade acadêmica e demais interessados, promovendo o uso eficiente dos recursos em prol do interesse público;

II – proteger a instituição reduzindo a exposição a riscos que possam afetar a atuação, o patrimônio, os recursos financeiros e humanos, a conformidade, a imagem, a credibilidade e a integridade da universidade;

III – assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas reduzindo interrupções em atividades essenciais da universidade causadas por riscos estratégicos, operacionais ou externos;

IV – fortalecer a tomada de decisões em todos os níveis institucionais provendo informações consistentes, adequadas e tempestivas para que as decisões sejam tomadas com base na compreensão dos riscos envolvidos;

V – aumentar a capacidade de resposta a crises melhorando os processos internos para que a universidade seja capaz de responder rapidamente a eventos adversos;

VI – favorecer a melhoria contínua, a modernização e a otimização dos processos institucionais e utilização dos recursos;

VII – promover a transparência nas decisões e ações relacionadas à gestão de riscos, garantindo que sejam claras e acessíveis à comunidade acadêmica e aos demais interessados;

VIII – estimular a participação democrática ativa da comunidade acadêmica e das partes interessadas no processo de gestão de riscos, promovendo a colaboração e a responsabilidade compartilhada;

IX – assegurar a conformidade com a legislação vigente e as normativas internas, alinhando o processo de gestão de riscos com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e

X – aprimorar a prestação de contas institucional, permitindo que os órgãos de controle internos e externos possam monitorar e avaliar a eficácia dos controles implementados para assegurar o atendimento ao interesse público.

Seção III Das Diretrizes

Art. 7º As diretrizes da gestão de riscos da UFAPÉ estabelecem as orientações gerais sobre como os objetivos serão alcançados através da implementação do processo de gestão de riscos.

Art. 8º São diretrizes da gestão de riscos da UFAPE:

I – integrar a gestão de riscos aos processos institucionais incorporando-a nos níveis estratégico, tático e operacional da UFAPE, incluindo o planejamento estratégico, tomada de decisões, processos acadêmicos e administrativos;

II – promover a participação democrática e colaborativa envolvendo ativamente a comunidade acadêmica e demais partes interessadas na identificação, análise e tratamento dos riscos, promovendo espaços de diálogo e colaboração e estabelecendo canais eficientes de comunicação e consulta;

III – assegurar a transparência efetiva disponibilizando informações claras, acessíveis e atualizadas sobre os processos de gestão de riscos, decisões tomadas e resultados alcançados;

IV – estabelecer responsabilidades claras na gestão de riscos definindo e comunicando as responsabilidades de cada ator no processo de gestão de riscos, desde a alta administração até os proprietários dos riscos;

V – orientar o processo de gestão de riscos de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo conformidade com legislações e normas internas e alinhando a gestão de riscos à missão, visão, valores e objetivos estratégicos;

VI – fortalecer a cultura de gestão de riscos promovendo ações de sensibilização e programas de capacitação, conscientização e comunicação que promovam a compreensão e a importância da gestão de riscos entre todos os membros da UFAPE;

VII – estabelecer processos sistematizados para gerenciamento de riscos implementando metodologias e procedimentos padronizados para a identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

VIII – favorecer a melhoria contínua e a inovação incentivando práticas e uso de tecnologias que promovam a modernização, otimização dos processos e utilização eficiente dos recursos, buscando constantemente aprimorar a gestão de riscos;

IX – adotar uma abordagem preventiva e proativa antecipando-se aos possíveis riscos por meio de análises prospectivas, implementando ações preventivas que minimizem a probabilidade e impacto de eventos adversos; e

X – garantir a confiabilidade das informações e processos estabelecendo procedimentos que assegurem a qualidade, integridade e confiabilidade das informações utilizadas na gestão de riscos.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 9º Estão subordinados a esta Política toda comunidade acadêmica da UFAPE.

Art. 10. Cada setor organizacional deve implantar, em sua jurisdição, procedimentos diretamente ligados à Política de Gestão de Riscos (PGR) e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 11. Ao efetuar o mapeamento e avaliação do risco, essa Política de Gestão de Riscos engloba as seguintes categorias de riscos:

I - Riscos à integridade: eventos que podem impactar a honestidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da Instituição, resultantes da falta de probidade e da ocorrência de desvios éticos;

II - Riscos ambientais: eventos decorrentes da combinação entre riscos naturais e riscos resultantes de processos naturais, intensificados pela ação humana e pela ocupação do território;

III - Riscos de imagem e reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, de parceiros, clientes ou fornecedores, na capacidade da Instituição em desempenhar sua missão, afetando, dessa forma, a percepção das partes interessadas sobre sua eficácia em executar e cumprir as suas responsabilidades;

IV - Riscos estratégicos: eventos que podem afetar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da Instituição ou do setor, caso ocorram;

V - Riscos financeiros e orçamentários: referentes a eventos que podem afetar a capacidade do órgão ou entidade de garantir os recursos orçamentários e financeiros essenciais para a realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a execução orçamentária em si, como atrasos no cronograma de licitações;

VI - Riscos legais e de conformidade: eventos resultantes de alterações legislativas ou normativas que podem prejudicar as atividades da Instituição; e

VII - Riscos operacionais: eventos que podem prejudicar as atividades da Instituição ou do setor, e que geralmente estão relacionados às falhas, às deficiências ou inadequações em processos internos, pessoais, de infraestrutura e de sistemas.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Da Governança da Gestão de Riscos

Art. 12. A Gestão de Riscos da UFAPE está sob a responsabilidade da Coordenação de Governança e Gestão de Riscos (CGGR), apoiada pela Seção de Gestão de Riscos (SGR).

§1º A SGR estará subordinada à CGGR e esta, por sua vez, estará subordinada ao Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais (DGPEO) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§2º O Diretor do DGPEO e o coordenador da CGGR são membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 13. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE, é responsável por institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos.

Art. 14. A Gestão de Riscos da UFAPE está embasada dos seguintes documentos:

I - Política de Gestão de Riscos: definida no presente marco regulatório, estabelece os princípios, objetivos e diretrizes de elevado padrão estratégico e formaliza o comprometimento institucional com a gestão de riscos;

II - Plano de Gestão de Riscos: é o documento operacional que detalha a execução do processo de gestão de riscos, enunciando as definições e práticas metodológicas da gestão de riscos que serão adotadas na UFAPE em consonância com esta PGR e atualizado quadrienalmente; e

III - Relatório de Gestão de Riscos: é o registro das ações do processo de gestão de riscos efetivamente realizadas com o objetivo de monitorar e avaliar o Plano de Gestão de Riscos da UFAPE, anualmente.

Art. 15. PGR e seus registros suplementares estão submetidas às avaliações e orientações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 16. A PGR deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFAPE.

Art. 17. Na implementação do Plano de Gestão de Riscos deve haver um comprometimento da Alta Administração e de todos os setores e servidores responsáveis pelos processos operacionais.

Art. 18. A UFAPE deverá conceber, em seu programa de qualificação anual, ações direcionadas para o progresso contínuo dos agentes públicos na gestão de riscos.

Art. 19. A Coordenadoria e Governança de Gestão de Riscos (CGGR) e a Seção de Gestão de Riscos (SGR) devem estar articuladas com os responsáveis dos setores envolvidos na Gestão de Riscos.

Art. 20. A eficiência da gestão de riscos deverá ser averiguada por instrumentos de controles, sugerido pela Seção de Gestão de Riscos (SGR) com anuência da Coordenadoria e Governança de Gestão de Riscos (CGGR) e aprovado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 21. O acompanhamento e os procedimentos para a avaliação dos riscos devem ser contínuos e executados periodicamente.

Seção II

Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 22. O processo de gestão de riscos será definido no Plano de Gestão de Riscos e constitui a sequência estruturada de etapas operacionais que devem ser seguidas para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dentro da instituição.

Art. 23. O processo de gestão de riscos é a aplicação prática das diretrizes estabelecidas e deve incluir as seguintes ações:

I - Comunicação e consulta: envolver as partes interessadas internas e externas em todas as etapas do processo para assegurar que as percepções, preocupações e opiniões sejam consideradas;

II - Estabelecimento do contexto: definir os parâmetros externos e internos a serem considerados ao gerenciar riscos, bem como estabelecer o escopo e os critérios de risco;

III - Identificação de riscos: determinar quais riscos podem afetar a instituição, suas causas e possíveis consequências;

IV - Análise de riscos: compreender a natureza do risco e suas características para classificação no nível do risco como resultante de uma combinação entre probabilidade e impacto;

V - Avaliação de riscos: comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar a sua significância e priorizar o tratamento a depender do apetite ao risco;

VI - Tratamento de riscos: selecionar e implementar medidas para modificar o risco, podendo evitar, reduzir ou mitigar, compartilhar ou transferir, aceitar ou tolerar; e

VII - Monitoramento e análise crítica: acompanhar e revisar o desempenho do processo de gestão de riscos e fazer ajustes conforme necessário.

Art. 24. A classificação dos níveis de riscos será realizada através de matriz de riscos estruturada mediante combinações entre escalas de probabilidade e impacto a serem definidas no Plano de Gestão de Riscos.

Art. 25. A priorização no tratamento do risco mediante sua classificação deve ser consistente com os limites de exposição ou apetite ao risco aceitáveis pela UFAPE.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Competências

Art. 26. São competências inerentes aos atores envolvidos no processo da gestão dos riscos:

I. Seção de Gestão de Riscos:

- a) elaborar o Plano de Gestão de Riscos;
- b) elaborar o Manual de Gestão de Riscos;
- c) auxiliar a CGGR na elaboração anual do Relatório de Gestão de Riscos;
- d) acompanhar o monitoramento permanente dos riscos pelos setores; e
- e) propor atualizações na Política de Gestão de Riscos (PGR), quando necessário;

II - Coordenadoria e Governança de Gestão de Riscos:

- a) coordenar o processo de elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
- b) gerir e avaliar a implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (PGR);
- c) direcionar, divulgar e promover conteúdos que envolvam a gestão de riscos;
- d) tomar providências de tratamento de riscos, de acompanhamento e de comunicação de ações e situações; e

e) apresentar, anualmente, o Relatório de Gestão de Riscos em reunião do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade para conhecimento e apreciação.

III - Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade:

- a) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na instituição;
- b) deliberar sobre o apetite ao risco da instituição;
- c) emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos;
- d) assegurar que os indicadores de desempenho da gestão de riscos estejam alinhados com os indicadores estratégicos institucionais;
- e) institucionalizar e assegurar as estruturas e recursos necessários para a gestão de riscos;
- f) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- g) promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- h) aprovar a Política de Gestão de Riscos; e
- i) aprovar o Plano de Gestão de Riscos;

IV - Gestor do Risco:

- a) cumprir e fazer cumprir a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos;
- b) definir o tratamento dos riscos identificados de acordo com o apetite ao risco e a metodologia definida no Plano de Gestão de Riscos;
- c) supervisionar o risco no decorrer do tempo para garantir que o tratamento implementado mantenha o risco em níveis aceitáveis; e
- d) garantir que as informações pertinentes aos riscos e seus tratamentos estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

V - Proprietário do Risco:

- a) cumprir o Plano de Gestão de Riscos com base no estabelecido na Política de Gestão de Riscos;
- b) acompanhar o processo de gestão de riscos no seu respectivo domínio;
- c) informar sobre as circunstâncias da ocorrência de riscos; e
- d) adotar o tratamento definido pelo gestor do risco.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 27. O dirigente máximo da UFAPE é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o

estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 28. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

Parágrafo único. O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Política de Gestão de Riscos da UFAPE será revisada sempre que for necessário, objetivando sua atualização em conformidades com os ambientes internos e externos a partir da proposta orientada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFAPE, XX de XXXXXXXX de 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE